



**MARINHA DO BRASIL**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS DA MARINHA**

05/010.01

**PORTARIA IPqM/MB Nº 13, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

Estabelece as diretrizes da política de inovação do Instituto de Pesquisas da Marinha.

**A DIRETORA DO INSTITUTO DE PESQUISAS DA MARINHA,** no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 230/MB/MB de 16 de setembro de 2022, bem como o contido no art. 7º da Portaria Normativa nº 3063/MD/2021, que aprova a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação do Ministério da Defesa, e de acordo com a Lei nº 10.973/2004, Lei de inovação que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, e em conformidade com o Decreto nº 9.283/2018 que regulamenta a referida lei, dentre outras, resolve:

Art. 1º Instituir a política de Inovação do IPqM a fim de atender às diretrizes e objetivos da lei 10.973/2004, conforme previsto no Art. 15-A:

Objetivo I - Estratégicos de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional;

Objetivo II - Prestação de serviços técnicos especializados em atividades voltadas à inovação;

Objetivo III - Compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;

Objetivo IV - Gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;

Objetivo V - Institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica;

Objetivo VI - Orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual; e

Objetivo VII - Estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades.

Art. 2º Política de inovação para o objetivo I:

I - Interagir com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras e demais Forças Singulares, de acordo com os critérios preestabelecidos, para a geração de conhecimentos de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), em conformidade com as áreas temáticas constantes da Estratégia de Ciência, Tecnologia e Inovação da MB e das quais o IPqM seja a ICT líder;

II - Interagir com os Órgãos de Fomento e Fundações de Apoio, de modo a favorecer a captação e a gestão dos recursos financeiros aplicados em CT&I;

III - Estimular parcerias com as instituições da Base Industrial de Defesa (BID) com outras que pesquisem e desenvolvam produtos de alta tecnologia em áreas de interesse do Instituto, de modo a contribuir para o fortalecimento da Indústria Nacional de Defesa;

IV - Desenvolver mecanismos de gestão de inovação que compreendam aspectos de estrutura e de serviços, de modo a promover uma maior interação com os setores acadêmico e produtivo;

V - Desenvolver e disseminar medidas de segurança orgânica para a proteção dos conhecimentos gerados, notadamente os de caráter sigiloso; e

VI - Incentivar programas e produtos de estímulo à inovação na indústria de Defesa Nacional, inclusive àqueles voltados para a exploração e o desenvolvimento sustentável da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental.

Art. 3º Política de inovação para o objetivo II:

Ofertar serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos da lei de inovação para atender às demandas do setor produtivo por serviços tecnológicos específicos associados a sistemas, equipamentos, componentes, materiais e técnicas nas áreas de competência do IPqM.

Art. 4º Política de inovação para o objetivo III:

Permitir o compartilhamento dos laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações do IPqM com outra ICT, pública ou privada, ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica, sem prejuízo da atividade finalística do Instituto.

Art. 5º Política de inovação para o objetivo IV:

I - Implementar e manter a Assessoria de Inovação Tecnológica do IPqM responsável pela gestão da Propriedade Intelectual e pelo assessoramento na gestão da inovação;

II - Implementar a Gestão do Portfólio de Propriedade Intelectual (Patentes, Marcas, Desenho Industrial, Softwares, etc.), observando a necessidade da continuidade da manutenção/pagamento daquelas PI que apresentem baixa viabilidade de transferência para o setor produtivo;

III - Estabelecer na elaboração de instrumentos de cooperação, contratos, convênios e demais acordos com a participação do Instituto, cláusulas de proteção da Propriedade Intelectual e de Sigilo;

IV - Assegurar que os ganhos econômicos resultantes da exploração da Propriedade intelectual sejam aplicados em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

V - A Assessoria de Inovação Tecnológica do IPqM deverá fazer constar em seu sítio eletrônico na Internet os documentos de caráter ostensivo, referentes às atividades de CT&I desenvolvidas pelo Instituto;

VI - Estabelecer critérios específicos para a realização de encomendas tecnológicas, em complemento aos descritos nos arts. 27 e 28 do Decreto nº 9.283/2018. A utilização de Encomendas Tecnológicas no Instituto priorizará o desenvolvimento das denominadas tecnologias chave e de fronteira nas áreas de interesse definidas na Estratégia de Ciência, Tecnologia e Inovação da MB; e

VII - Estabelecer que os acordos, convênios e contratos celebrados entre o IPqM, as Fundações de Apoio, as agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos destinadas às atividades de pesquisa, cujos objetos sejam compatíveis com a lei de inovação, poderão prever a destinação de até quinze por cento do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto, para despesas operacionais e administrativas destinadas à execução desses acordos, convênios e contratos.

Parágrafo único - Conforme descrito no Inciso VII deste artigo, o valor máximo de até quinze por cento deverá ser estipulado em função do valor financeiro do projeto e da complexidade dos serviços a serem executados pelas Fundações de Apoio, agências de fomento e entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos destinadas às atividades de pesquisa, quando contratadas pelo Instituto.

Art. 6º Política de inovação para o objetivo V:

I - Promover e disseminar a cultura de proteção da Propriedade Intelectual no Instituto, em especial, no que diz respeito às tecnologias de interesse para a Defesa Nacional;

II - Estimular a transferência de novas tecnologias desenvolvidas pelo Instituto para o setor produtivo;

III - Estabelecer, desde o início dos estudos e pesquisas de um projeto, mecanismos de proteção da Propriedade Intelectual gerada com a participação do Instituto; e

IV - Assegurar que os conhecimentos gerados com a participação do Instituto sejam apropriados, na proporção que lhe couber, conforme acordo de Ajuste de Propriedade Intelectual a ser firmado entre as partes envolvidas;

Art. 7º Política de inovação para o objetivo VI:

I - Capacitar os integrantes da Assessoria de Inovação Tecnológica do IPqM e os pesquisadores do Instituto em atividades relacionadas à proteção da Propriedade intelectual e da Gestão da Inovação;

II - Capacitar e valorizar a participação dos pesquisadores em atividades de inovação, utilizando medidas de incentivo, tais como: cursos, bolsas de estímulo à inovação e participação nos ganhos econômicos auferidos pelo Instituto decorrentes do licenciamento/cessão de novas tecnologias desenvolvidas pelo Instituto; e

III - Estabelecer, como parcela de participação a ser distribuída ao criador e aos membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, o valor mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 1/3 dos ganhos econômicos auferidos pelo Instituto, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento/cessão para exploração de criação protegida e desenvolvida no âmbito da MB, em conformidade com a Circular nº 33/SGM/MB, de 19 de setembro de 2022.

IV - Estabelecer que as receitas oriundas dos ganhos econômicos e delegadas a uma Fundação de Apoio, devem ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação.

Parágrafo único - Por ocasião do pedido de proteção da criação, deverá ser elaborado um documento com os critérios objetivos para determinar a participação, em eventuais ganhos econômicos, do criador e de cada membro da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenha contribuído para a criação, de que trata o inciso III desse artigo. O pagamento referente aos ganhos econômicos, acima descritos, será disciplinado pela Secretaria-Geral da Marinha.

Art. 8º Política de inovação para o objetivo VII:

A Assessoria de Inovação do IPqM deverá avaliar a criação de Inventor Independente para apreciação e, se for o caso, assessorar o NIT-MB para adoção da referida criação na forma do Art. 22 da lei de inovação.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor em 31 de março de 2023.

CARLA DE SOUSA MARTINS  
Capitão de Mar e Guerra (EN)  
Diretora

**ASSINADO DIGITALMENTE**

Distribuição:

IPqM-05, IPqM-06, IPqM-10, IPqM-11, IPqM-12, IPqM-13, IPqM-14, IPqM-15 e Arquivo.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: Port-13-2023-IPqM-Diretrizes-da-politica-de-inovacao--010.01.pdf  
Código de verificação: AABC-EJSA-BDHR-863U

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

CARLA DE SOUSA MARTINS (CPF 035.514.137-03) em 31/03/2023 14:38:30 -03 (BRT)